

Benedicto J. Dias

Lei nº 1521 de 12 de Outubro de 1965

Dispõe sobre o Imposto Territorial Urbano

a Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Nos termos do Código Municipal, o Imposto Territorial Urbano incide sobre os terrenos não edificados no perímetro urbano da sede do município.

Artigo 2º - Para efeito do lançamento do imposto a que se refere a presente lei, fica a cidade dividida em quatro zonas a saber:

Primeira Zona

Rua Cândido Matta, Rua José Bonifácio, Praça Paçelli Junior, Rua Grandierantes, Rua Draco de Albuquerque, Praça Duque de Caxias, Praça Cel. Ismêdio, Rua André Rocha, Rua Barão do Rio Branco, Rua Adhemar de Barros partindo da esquina da Rua Santa Cruz até encontrar a Rua Rui Barbosa, Rua José Benedito de Noronha, Rua Joaquim Olavo de Carvalho, Av. José Maurino, Rua Altino Arantes, Praça Antonio Prado, Rua Getton Prado, Praça Cel. Eugênio Matta, Rua Ancilio Borges, Rua Dr. Alvim, Rua Azeiteiro, Rua Joaquim Agostinho Loures, Rua Custódia Sacramento, Rua Casário Castilucci, Rua Luiz Antonio de Carvalho, Praça Governador Pedro de Salgado, Rua Antonio Magnatti, Rua Casário Matta, Rua Geraldo Ismêdio Pires, Rua Cardoso Pimentel até a esquina da Rua Gastão Vidigal.

Segunda Zona

Rua Antonio Sardinha, Rua Gastão Vidigal, Rua Araritaguaba, Rua José Martins Bastos, Rua Padre Pedro, Rua Leistão Pires, Rua Santa Cruz até a esquina com a Rua Antonio Martins Sampaio, Rua Marechal Deodoro, Vila Asbôa, Rua Flordardo Bruno de Camargo, Rua Rui Barbosa, Rua Antonio Martins Sampaio.

Terceira Zona

Rua Getúlio Vargas, Justino Gomide Bueno, Rua João Pessoa, Rua José Manoel Fontes, Rua André Amadori, Rua São Pedro, Rua Grego Bulotti, Rua Dirceu Marcondes do Amaral, Avenida Monsenhor Leckler, ali a porteira de da. Gulita Sampaio, Rua 16 de Abril, Maracaná, Pacaembu, Rua Vitória Albino, Rua Sabino José de Mello, Rua Benedito Stettner, Rua Campos Sales, Rua Armando Salles de Oliveira, Rua Santa Rosa, Vila Murbach, Rua Olavo A. Glauy, Rua São Petela Sbrincho.

Quarta Zona

Exceto as demais ruas, praças, vilas, loteamentos que não constem da 1ª, 2ª e 3ª zonas relacionadas acima.

Artigo 3º - O Imposto Territorial Urbano, devido em cada exercício financeiro, será arrecadado pela metragem linear do terreno de conformidade com a seguinte tabela:

<u>Primeira Zona</u>	Aberto por metro linear de frente	R\$. 4.000
	Murado por metro linear de frente	300
<u>Segunda Zona</u>	Aberto por metro linear de frente	2.500
	Murado por metro linear de frente	150
<u>Terceira Zona</u>	Aberto por metro linear de frente	1.000
	Murado por metro linear de frente	100
<u>Quarta Zona</u>	Cercado com fecho de arame ou fecho de madeira de qualquer tipo	150
	linear de frente	
<u>Quinta Zona</u>	Aberto por metro linear de frente	600
	Murado ou cercado com qualquer tipo de fecho	170

§ 1º - Para efeito de lançamento, todos os terrenos localizados nas 1ª, 2ª e 3ª zonas, não murados são considerados como abertos e na 4ª zona, os terrenos com qualquer espécie de fecho, são considerados como murados.

§ 2º - Os terrenos cujas vias públicas estejam dotadas de guias e sarjetas, obrigatoriamente, devem ter calçadas construídas pelos respectivos proprietários, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da vigência desta lei.

Benedicto J. Diuz

33º - O não cumprimento no disposto no parágrafo anterior implicará no acréscimo de 30% (trinta por cento) nos impostos previstos no artº 3º desta lei.

34º - Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias não for construída a calçada nos terrenos cujas ruas beneficiadas com guias e sarjetas fica facultado a Prefeitura construí-la por conta própria, acrescendo-se 30% (trinta por cento) ao valor total do custo da obra mediante cobrança executiva com a correção monetária prevista em lei.

Artigo 4º - Este imposto gozará do abatimento de 30% (vinte por cento) quando pago dentro do prazo legal, e será acrescido da multa moratória de 20% (vinte por cento), se pago fora do prazo estipulado no artigo 5º.

Artigo 5º - A arrecadação do imposto referido na presente lei, será feita em quatro prestações trimestrais, vencíveis em 31 de Janeiro, 30 de Abril, 31 de Julho e 31 de Outubro de cada ano.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1966, ficando revogada a Lei nº 1403 de 21/8/64 e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 12 de Outubro de 1965

Benedicto J. Diuz
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 12 de Outubro de 1965

Sebastião Manuel Fontes
Secretário